

Lei Municipal Nº 551/60

A Câmara Municipal de  
Igarapé-Miri, estatua e em  
sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado feriado Muni-  
cipal o dia vinte e seis (26) de julho de  
cada ano, em homenagem a Nossa Senhora  
do Santana padroeira deste Município, cu-  
jo término da Festa aqui realizada  
anualmente, coincide com a data em referência.

Art. 2º - A presente Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
rogada as disposições em contrário.

Sala do Palácio Municipal de Igarapé  
Miri, 26 de Novembro de 1960.

João Carlos Leite  
Prefeito Municipal

Cláudio Almeida Ferreira  
Secretário Municipal.